



Caderno de Encargos

Concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição de serviços de recolha, transporte e destruição confidencial de papel e outros suportes de dados, oriundos dos tribunais de 1.^a instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante designada por DGAJ, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de depósito, recolha, transporte e destruição confidencial de documentos e outros suportes de dados, seguindo as condições descritas nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Local da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados a nível nacional nas instalações dos tribunais de 1^a instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, bem como na DGAJ, conforme descrito nos Anexos A (Lote 1), B (Lote 2), C (Lote 3) e D (Lote 4) ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante.
2. Para efeitos do número anterior, a DGAJ disponibiliza no seu sítio da *internet* informação atualizada acerca do “*Index Geral dos Tribunais*”, acessível através do endereço: <http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/destaques9463/destaques-laterais/acesso-rapido/contactos-dos-tribunais/>.
3. A localização das instalações e a capacidade instalada, conforme descrito nos Anexos referidos no n.º 1, pode ser alterada pela entidade adjudicante mediante notificação formal a realizar à adjudicatária, nos termos da Cláusula 28.^a do presente Caderno de Encargos, não podendo, porém, a alteração da capacidade exceder em 10% a capacidade instalada na respetiva comarca, sem prejuízo do disposto na Cláusula 33.^a.

Cláusula 3.^a Duração

Caderno de Encargos

O contrato terá a duração de três anos contados da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 4.^a
Preço Base**

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 124.613,40, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato., ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 153.274,48.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a despesa por ano económico não poderá ultrapassar, por referência a cada um dos lotes e respetivo preço base fixado, os seguintes limiares:

REPARTIÇÃO PLURIANUAL POR LOTE			
LOTE		VALOR	
		SEM IVA	COM IVA
1	TOTAL	39.186,00 €	48.198,78 €
	2019	8.708,00 €	10.710,84 €
	2020	13.062,00 €	16.066,26 €
	2021	13.062,00 €	16.066,26 €
	2022	4.354,00 €	5.355,42 €
2	TOTAL	34.074,00 €	41.911,02 €
	2019	7.572,00 €	9.313,56 €
	2020	11.358,00 €	13.970,34 €
	2021	11.358,00 €	13.970,34 €
	2022	3.786,00 €	4.656,78 €
3	TOTAL	26.021,40 €	32.006,32 €
	2019	5.782,53 €	7.112,52 €
	2020	8.673,80 €	10.668,77 €
	2021	8.673,80 €	10.668,77 €
	2022	2.891,27 €	3.556,26 €
4	TOTAL	25.332,00 €	31.158,36 €
	2019	5.629,33 €	6.924,08 €
	2020	8.444,00 €	10.386,12 €
	2021	8.444,00 €	10.386,12 €
	2022	2.814,67 €	3.462,04 €
TOTAL		124.613,40 €	153.274,48 €

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAJ, designadamente despesas com deslocações, estadias, despesas de alimentação e seguro de acidentes de trabalho.

**Cláusula 5.^a
Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, tendo presente os limites referidos na Cláusula antecedente, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 6.^a
Constituintes do preço**

1. Sem prejuízo do referido no n.º 2 da Cláusula anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.
3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 7.^a
Fatura eletrónica**

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

**Cláusula 8.^a
Revisão de preço**

O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 9.^a
Obrigações principais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Antes do início do transporte confirmar o preenchimento correto do e-GAR, emitido através do portal SILIAMB: <https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>;
 - c) Disponibilizar o e-GAR às autoridades competentes durante o transporte sempre que solicitado e conservá-los durante 5 anos, em formato físico ou eletrónico;
 - d) Elaborar anualmente, por Tribunal de comarca, por Tribunal Administrativo e Fiscal e pela DGAJ, relatórios com a caracterização dos resíduos rececionados;
 - e) Gerir a informação associada ao SIRAPA (Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente), incluindo a comunicação anual dos resíduos produzidos;
 - f) Preparar toda a informação relativa à gestão de resíduos da entidade adjudicante de forma a integrar o Relatório de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, ou outro;
 - g) Possuir licença/autorização para receber os resíduos a destruir ou que está obrigado a recebê-los;
 - h) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- i) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
- j) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
- k) Sem prejuízo do previsto na Cláusula seguinte, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- l) Emitir, por comarca e serviços do Ministério Público, por Tribunal Administrativo e Fiscal, e pela DGAJ, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir dos 60 (sessenta dias) dias que precedem o fim do termo do prazo de execução do contrato a celebrar:
 - i. Mapa geral, em Excel, discriminativo das quantidades (em quilogramas) de papel e outros suporte de dados recolhidos até aos 60 (sessenta) dias referidos na presente alínea;
 - ii. Certificados, por comarca, por Tribunal Administrativo e Fiscal e pela DGAJ, com a Eco Informação agregada referente à pegada ecológica (vg número de árvores poupadas. redução de CO2. poupança de energia equivalente a X litros de petróleo. metros cúbicos de água economizados. outros que, considerando a prática empresarial da adjudicatária, sejam considerados como relevantes no âmbito da otimização dos objetivos ambientais) tudo tendo por base o período referido na precedente subalínea i).

Cláusula 10.^a Equipa do Adjudicatário

Constitui responsabilidade do adjudicatário a designação das pessoas necessárias para garantir a prestação de serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada uma delas à realização das ações compreendidas, nas áreas de conhecimento identificadas nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 11.^a Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - Lei da proteção de dados Pessoais- retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro, e alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto; Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais;
 - f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;
 - g) Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados;
 - h) Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem

necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante;

- i) O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

SECÇÃO II DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.^a Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula que antecede, o adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.

6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.^a Gestor do Contrato

1. No âmbito do Contrato a celebrar assumirá a função de gestor o:
 - a) Administrador judiciário, ao nível da comarca;
 - b) Secretário de justiça, ao nível do tribunal administrativo e fiscal;
 - c) Técnico superior em exercício de funções na unidade orgânica responsável pela gestão documental e arquivos, ao nível da entidade adjudicante.
2. O gestor do contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, sendo que, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-las de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, ao gestor do contrato competirá ainda:
 - a) Estabelecer a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
 - b) Solicitar em qualquer momento ao adjudicatário os elementos e esclarecimentos julgados convenientes para compreensão do estado da execução dos serviços;
 - c) Prestar esclarecimentos e outras orientações consideradas pertinentes para a boa prestação dos serviços.

Cláusula 14.^a Obrigações da entidade adjudicante

1. É obrigação da entidade adjudicante:

Caderno de Encargos

- a) Efetuar o pagamento do preço nos termos da cláusula seguinte.
 - b) Garantir que o transporte obedece à legislação em vigor e aos princípios gerais de gestão de resíduos, nomeadamente:
 - i. Assegurar-se previamente que o adjudicatário possui licença/autorização para os receber ou que está obrigado a recebê-los;
 - ii. Emitir previamente ao transporte uma *e-GAR*, documento eletrónico, disponível para obtenção no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como parte integrante do *SIRER*, Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, que deve acompanhar o transporte;
 - iii. Verificar posteriormente (na plataforma eletrónica) qualquer alteração aos dados originais efetuada pelo destinatário dos resíduos, entidade adjudicatária, aceitando-as ou recusando-as no prazo máximo de 10 dias, e assegurar que a *e-GAR* fica concluída na plataforma no prazo máximo de 30 dias após receção dos resíduos pelo destinatário;
 - iv. Confirmar, na plataforma, em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da *e-GAR* e a autorização do transporte, caso tenha autorizado o transportador ou destinatário dos resíduos a emití-la, devendo, caso esteja impedido de o fazer, assinar em suporte físico a *e-GAR* no momento do transporte e, posteriormente, no prazo máximo de 15 dias, confirmar a autorização e o correto preenchimento da *e-GAR*;
 - v. Proceder em 15 dias à regularização das ocorrências comunicadas pela APA através da plataforma;
 - vi. Conservar as *e-GAR* em formato físico ou eletrónico pelo prazo de 5 anos, facultando-as às autoridades quando para tal solicitado.
2. Para além das obrigações elencadas no número anterior, é, igualmente, obrigação da entidade adjudicante garantir que o transporte dos resíduos obedece, em primeira linha, ao clausulado no presente Caderno de Encargos, e, subsidiariamente, aos princípios gerais de gestão de resíduos nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.^a Condições de pagamento

Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo da dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na prestação dos serviços ou outras deduções previstas no contrato a celebrar, o pagamento será realizado mensalmente, por tribunal de comarca, por tribunal administrativo e fiscal, e pela DGAJ, tendo em conta:
 - a) O número de recolhas mensais realizadas, calculadas com base no número de deslocações efetuadas pelos tribunais de 1.^a instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, bem como da DGAJ.
 - b) Os montantes pecuniários adjudicados e orçamentados por ano económico, de acordo com as regras gerais da assunção das despesas públicas.
2. Visando o seu pagamento nos termos do n.º 1, o adjudicatário deve enviar diretamente para o concreto tribunal de 1.^a instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, bem como para a DGAJ, a correspondente fatura no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura, não se aplicando o regime previsto no n.º 5.
4. Para efeitos do n.º 2, a obrigação considera-se vencida no final do mês a que se reporta a prestação de serviços, e desde que validada pela entidade competente.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores e/ ou elementos indicados na fatura, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números antecedentes, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
7. Sob pena de devolução, as faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso e do número do contrato, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso.
8. Os números de compromisso a considerar para efeitos de faturação, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, são os n.ºs BV41901766 (para a DGAJ) e BV41901809 (para as comarcas), conforme documento junto ao processo.

Cláusula 16.^a Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o

adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculada, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, sem prejuízo do direito de resolução previsto na Cláusula 26.ª, e de advirem para entidade adjudicante as consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CAPÍTULO III

SEGUROS

Cláusula 17.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos e quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato a celebrar e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso

Caderno de Encargos

das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
6. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
7. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
8. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
9. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
10. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário.
11. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
12. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
13. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
14. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com AR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
15. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações

à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a

Penalidades por incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante, sem prejuízo de, a título sancionatório, poder resolver o contrato, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária diária calculada sobre o valor total correspondente ao lote onde se integra a parte não cumprida, nos seguintes termos:
 - a) 1% nos primeiros 2 (dois) dias de incumprimento;
 - b) 2,5% após o período de incumprimento referido na alínea anterior e até 5 (cinco) dias de incumprimento;
 - c) Após o período de incumprimento de 5 (cinco) dias, a multa sofrerá um acréscimo de 1% por cada dia de incumprimento até atingir o limite máximo de 5% calculado sobre o valor total do lote onde se integra a parte não cumprida.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, não podendo, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, do CCP, exceder 20% do preço contratual calculado nos termos do n.º 2.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21.^a

Cessão da Posição Contratual

Considerando a especificidade do objeto contratual, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, sob a forma escrita, e apenas em casos devidamente justificados.

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, devendo, para tal, o contraente público interpelar, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos..
2. Nas circunstâncias referidas no número anterior, a execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, operando a cessão da posição contratual por mero efeito de ato de notificação da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
3. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, sem prejuízo do referido no número seguinte.
4. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão, mas a posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 23.^a

Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá, igualmente, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio e expreso consentimento, sob a forma escrita, da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP.

Caderno de Encargos

2. A subcontratação só é permitida com a anuência expressa e prévia da entidade adjudicante, e apenas em casos devidamente justificados, o mesmo se aplicando à cessão da posição contratual.
3. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
5. Sem prejuízo do referido nos números anteriores a cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas nos seguintes casos:
 - a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, caso em que a entidade adjudicante comunicará, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência (AdC), os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

CAPÍTULO VII EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.^a Resolução por parte do contraente público

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário ou de outras situações de grave violação das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 333.º e 448.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DGAJ, entidade adjudicatória.

Caderno de Encargos

3. Sem prejuízo do referido no número anterior e da conduta do adjudicatário, o contraente público reserva-se o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, que lhe não sejam diretamente imputáveis, desde que as mesmas ponham em causa a capacidade de o contrato prosseguir eficaz e eficientemente o interesse público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
4. O contrato poderá ser igualmente resolvido pelo contraente público por razões de interesse público decorrente de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar.
5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DGAJ, entidade adjudicatória.
6. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.
7. O exercício do direito de resolução previsto no n.º 1 não exclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução, sendo o montante respetivo deduzido das quantias em dívida.

Cláusula 25.^a Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 26.^a Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.

2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte da adjudicatária, designadamente quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, geração de danos nas instalações em serviço ou funcionários da entidade adjudicante ou a terceiros, poderá o contrato a celebrar ser, a qualquer momento, rescindido pela entidade adjudicante, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

**Cláusula 27.^a
Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

**Cláusula 28.^a
Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 29.^a
Legislação e foro competente**

O contrato rege-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30.^a
Prevalência/Legislação Aplicável**

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar o Caderno de Encargos e respetivos anexos, o Convite e a Proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvida, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato a celebrar, seguidamente o Caderno de Encargos, e, por último, a Proposta adjudicada.

Caderno de Encargos

3. As dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, deverão ser apresentadas, por escrito, ao legal representante da entidade adjudicante.
4. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos referidos no n.º 2, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos.

Cláusula 31.^a Disposições finais

Constitui-se como obrigação do segundo outorgante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social.
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

CAPÍTULO VIII CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.^a Dos trabalhadores do adjudicatário

1. A entidade adjudicatária obriga-se a fazer cumprir pelos seus trabalhadores, em serviço nas instalações da adjudicante, as regras técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato.
2. A entidade adjudicatária responde pela honorabilidade do pessoal ao seu serviço que execute tarefas no âmbito do presente contrato, respondendo, igualmente, por danos causados em pessoas e bens que tenham origem na sua atuação.
3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, o adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo a entidade adjudicantes, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações.
4. Caso as entidades adjudicantes venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato, qualquer das obrigações mencionadas no número anterior, o adjudicatário será responsável pelas reclamações e indemnizará a entidade adjudicante de todas as despesas que,

em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 33.^a **Capacidade instalada**

1. O adjudicatário deverá garantir obrigatoriamente a instalação permanente nos pontos estratégicos dos edifícios dos respetivos tribunais de 1.^a instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, bem como da DGAJ, de contentores técnicos com capacidade variável, e máxima de 250 L, bem como de contentores cofre com fechadura de segurança integrada, conforme capacidade total em litros que consta dos Anexos A, B, C e D ao presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo das quantidades e capacidades em litros constante dos Anexos A, B, C, e D, e caso se justifique, mediante pedido fundamentado do respetivo gestor do contrato, o adjudicatário deverá garantir a instalação permanente de contentores cofre, com a capacidade necessária ao caso concreto, nos pontos estratégicos dos respetivos tribunais de 1.^a instância da jurisdição comum e administrativa e fiscal, bem como da DGAJ.
3. Para efeitos do número anterior, o número e tipo de contentores deverá ser acordada com cada gestor do contrato, devendo este, para o efeito, comunicar as quantidades e características do material a recolher.
4. A colocação de cada contentor deverá ocorrer num prazo máximo de 15 dias após a comunicação das entidades referidas no número anterior.
5. Os contentores referidos no n.º 2 deverão ser colocados em zonas comuns.

Cláusula 34.^a **Recolha e transporte**

1. O adjudicatário deverá obrigatoriamente assegurar a recolha em condições de rigorosa segurança, devendo ser utilizados exclusivamente contentores técnicos especiais, com capacidade de 500L, em alumínio e equipados com fechadura de segurança integrada, que lhes atribua características de inviolabilidade, também conforme referidos nos Anexos.
2. Sem prejuízo do número seguinte, a data e condições de cada recolha, deverá constar de um auto de destruição, a enviar obrigatoriamente para o respetivo gestor do contrato, identificado no n.º 1 da Cláusula 13.^a.

Caderno de Encargos

3. O adjudicatário deverá emitir por cada ato de destruição de documentos ou outros suportes de dados o respetivo Certificado de Destruição assinado por um seu responsável.
4. Os “documentos” e outros suportes de dados objeto de “*transporte*” no âmbito do contrato a celebrar, serão “transportados”, em cada percurso das instalações da DGAJ, tribunais e serviços do Ministério Público para as instalações do adjudicatário, num único veículo de caixa fechada (metálicos ou de fibra), equipados com instrumentos de georreferenciação - GPS-, tripulado por dois funcionários da adjudicatária, não sendo permitida a abertura dos contentores e o transbordo de carga.
5. Todas as “recolhas” devem fazer-se acompanhar da *Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)*, conforme Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na *Internet*.
6. Sem prejuízo dos números precedentes, a (s) recolha (s), acondicionamento, transporte e destruição da “documentação” objeto do contrato, deve ser realizada no estrito respeito da Lei de Proteção de Dados Pessoais referida na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 11.ª, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) ou outra legislação que lhes venha a suceder.

Cláusula 35.ª **Armazenamento**

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelo armazenamento dos documentos confidenciais recolhidos em condições de máxima segurança, utilizando instalações fechadas, devidamente vigiadas com sistemas de videovigilância e alarme, restringindo o acesso à área.
2. O armazenamento dos documentos confidenciais e outros suportes de dados não poderá ser superior a 24 horas, exceto se ocorrer causa de força maior que deverá ser de imediato comunicado à DGAJ.
3. O acesso das viaturas ao local de descarga deve ser executado através de antecâmara, equipada com portões de fecho automático.
4. O armazenamento e destruição nunca poderá ser efetuado em regime de subcontratação ou em instalações de terceiros, que não estejam juridicamente vinculadas ao adjudicatário.

Cláusula 36.ª **Operações de tratamento**

1. As operações de tratamento, enquanto operações de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação, devem obrigatoriamente ser realizadas em instalações licenciadas para o efeito nos termos da legislação em vigor e com recurso às tecnologias e métodos apropriados para assegurar um nível elevado de proteção do ambiente e da saúde pública.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o adjudicatário deve apresentar um sistema de destruição que garanta confidencialidade e definitiva destruição dos documentos, em conformidade com as normas de segurança DIN 66399, nível 3, que se traduz na capacidade técnica de misturar, moer e prensar o material classificado em partículas com superfície igual ou inferior a 24x24mm, com impossibilidade de reconstrução da informação.
3. O adjudicatário deverá emitir por cada ato de destruição de documentos ou outros suportes de dados o respetivo Certificado de Destruição assinado por um seu responsável.
4. Para controlo das condições de destruição da documentação, a DGAJ, entidade adjudicante, poderá, a qualquer momento, e sem aviso prévio, efetuar visitas às instalações do adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá deter certificação que lhe permita garantir o cumprimento de metas em termos ambientais.
6. Os resíduos resultantes da destruição do conteúdo dos contentores/grades ficarão propriedade do adjudicatário.

Cláusula 37.^a
Segurança dos documentos

Sem prejuízo do referido nas cláusulas técnicas anteriores, o adjudicatário deverá garantir a segurança dos documentos que lhe forem entregues para destruição, cumprindo as obrigações previstas nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, ou outra legislação que lhe venha a suceder, bem como a inviolabilidade da informação neles contida, mediante a aplicação de rigorosas medidas de segurança enquanto os documentos se encontrem à sua guarda, quer durante a recolha e transporte, quer durante o seu armazenamento e preparação, assegurando a utilização de métodos adequados à sua definitiva destruição.